Lei n.º 1162/2005

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis, à empresa C.A. MENON & CIA LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli,** Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO**, um barração, em terreno particular, junto aos Lotes 13, 15, 16 e 17 — Quadra 27, Rua Benjamin Peretto, Loteamento Concórdia, neste Município, que abaixo especifica:

I – A empresa C.A. MENON & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 04.283.722/0001-51, localizada na Rua Senador Attilio Fontana, 1995, sala 02, Centro Sul, em Dois Vizinhos – PR, que atua no ramo de serviços de manutenção de caminhões, ônibus e veículos pesados, serviços de manutenção e reparação de automóveis e comércio e varejo de peças e acessórios para veículos automotores, deve receber: um barração em alvenaria erguido e coberto com telhas de fibrocimento, espessura de 5 mm, medindo 300 m² (trezentos metros quadrados).

§ 1º - A empresa beneficiária desta Lei, se compromete em gerar mais 05 (cinco) empregos diretos, e 03 (três) empregos indiretos.

§ 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a edificar e devolver ao Município, no prazo de 05 (cinco) anos, em terreno designado pelo Município, um barração similar ao concedido por esta Lei.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o inc I, do art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse do barração poderá ser definitivamente transferida à empresa, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º - A Concessão a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no art. 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º - As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito Real de Uso do barração, previstos nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, 44º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli Prefeito